

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA CM - CCP nº. 33/2025

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 48.707/2023, bem como a Lei Estadual 14.184/2002, tendo em vista o Recurso Administrativo interposto por **Posto MG10 Ltda**, em face de decisão publicada em 03/07/2025, tece as considerações abaixo:

Considerando o Despacho nº 166/2025/FEAM/URA CM - CCP, por meio do qual foi constatado vício no tocante à interposição do Recurso, no tocante ao recolhimento de taxa;

Considerando que, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a interposição de recurso sem comprovante de taxa de expediente importa em não conhecimento do Recurso, verbis:

"Art. 46 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não tenha legitimidade;

III - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 45;

**IV - sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE -, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.**"

Decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente recurso.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 29/08/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121612293** e o código CRC **6CB5B763**.

se apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crvpi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779. O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, instituída pela Resolução SEJUSP nº 107/2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor WESCLEY DOS SANTOS, MASP: 1436051-5, ou seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0033951/2024-29, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevidamente. A manifestação poderá ser apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crvpi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779. O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, instituída pela Resolução SEJUSP nº 107/2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor TERCILIO DIMAS BADARO, MASP: 1319031-9, ou seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0175691/2024-87, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevidamente. A manifestação poderá ser apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crvpi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779. O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, instituída pela Resolução SEJUSP nº 107/2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA, MASP: 1481650-8, ou seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0105504/2023-50, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevidamente. A manifestação poderá ser apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crvpi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779. O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, instituída pela Resolução SEJUSP nº 107/2020, CONVOCA e CITA a ex-servidora MARIA LUCIA ALVES, MASP: 1338893-9, ou seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital, manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.0137423/2025-76, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevidamente. A manifestação poderá ser apresentada pessoalmente, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou e-mail (crvpi@segurança.mg.gov.br), ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31630-901, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779. O não atendimento ao presente chamamento acarretará a aplicação dos efeitos da revelia e demais sanções previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

22 2115468 - 1

## EXTRATO TERMO DE CONCLUSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO nº 1450.01.0175670/2024-72. A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUIU pela obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente recebidos, em razão da concessão irregular do 8º quinquênio, nos termos do artigo 270 da Lei 869/52. Considerando o pedido de parcelamento apresentado, determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Pagamentos para adoção das medidas necessárias à formalização do parcelamento e à regular liquidação do débito. Diante do exposto, lavra-se o Termo de Conclusão. NOTIFICA a decisão, CONVOCA e CITA o interessado E. R. R. M., MASP: 364501-7 para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste extrato, interpor recurso, se assim entender.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## EXTRATO TERMO DE CONCLUSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO nº 1450.01.0073119/2025-81. A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUIU pelo acolhimento da defesa apresentada. Nos termos da jurisprudência firmada, valores recebidos indevidamente em razão de erro administrativo (operacional ou de cálculo) são, em regra, passíveis de restituição, ressalvada a hipótese de comprovação de boa-fé objetiva por parte do beneficiário. No caso em análise, o interessado apresentou documentação que comprova não ter agido com dolo, má-fé ou omissão, demonstrando, ao contrário, ter adotado diligências com vistas a sanar a irregularidade, evidenciando, assim, a presença da boa-fé objetiva. À luz disso, a pretensão de resarcimento encontra óbice jurídico. Dessa forma, o ex-servidor G. L. de F., MASP 144089-5, fica isento do dever de restituição.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## EXTRATO TERMO DE CONCLUSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO nº 1450.01.0073119/2025-81. A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUIU pelo acolhimento da defesa apresentada. Nos termos da jurisprudência firmada, valores recebidos indevidamente em razão de erro administrativo (operacional ou de cálculo) são, em regra, passíveis de restituição, ressalvada a hipótese de comprovação de boa-fé objetiva por parte do beneficiário. No caso em análise, o interessado apresentou documentação que comprova não ter agido com dolo, má-fé ou omissão, demonstrando, ao contrário, ter adotado diligências com vistas a sanar a irregularidade, evidenciando, assim, a presença da boa-fé objetiva. À luz disso, a pretensão de resarcimento encontra óbice jurídico. Dessa forma, o ex-servidor G. L. de F., MASP 144089-5, fica isento do dever de restituição.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO TERMO DE CONCLUSÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO nº 1450.01.0175675/2024-34. A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, criada pela Resolução SEJUSP nº 107, de 3 de maio de 2020, em cumprimento à Resolução SEPLAG nº 37/2005, após análise minuciosa do caso e considerando os elementos constantes do processo, bem como a jurisprudência consolidada pelo STJ no tema repetitivo nº 1009, CONCLUIU pelo acolhimento da defesa apresentada. Nos termos da jurisprudência firmada, valores recebidos indevidamente em razão de erro administrativo (operacional ou de cálculo) são, em regra, passíveis de restituição, ressalvada a hipótese de comprovação de boa-fé objetiva por parte do beneficiário. No caso em análise, o interessado apresentou documentação que comprova não ter agido com dolo, má-fé ou omissão, demonstrando, ao contrário, ter adotado diligências com vistas a sanar a irregularidade, evidenciando, assim, a presença da boa-fé objetiva. À luz disso, a pretensão de resarcimento encontra óbice jurídico. Dessa forma, o ex-servidor G. L. de F., MASP 144089-5, fica isento do dever de restituição.

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira  
Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

01 2119011 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ednilson Pereira Viana, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD nº 180/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 11/05/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de intimação, INTIMA o servidor ALCIONE R. SOUZA - MASP 1.10x. x82-6, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária de Unaí I - Agostinho Oliveira Júnior, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para caso queira comparecer à audiência da testemunha a ser realizada em 09/10/2025 (quinta-feira) às 08h30min, bem como para seu INTERROGATORIO que será realizado no mesmo dia 09/10/2025 (quinta-feira) às 09h30min por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet no link (<https://meet.google.com/uzu-rmdg-ptn>), ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadélio Souza Pinto, nº 141, Bairro Nova Divinéia CEP: 38.613-080 - Unaí - MG, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: nucad16r@spf@gmail.com, telefone (38) 3676-9707, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO ALCIONE R. SOUZA - MASP 1.10x.x82-6.

União-MG 28 de agosto de 2025

Ednilson Pereira Viana

Masp: 1.341.003-0

Presidente da comissão

29 2118305 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 278/2025, Késia Cristina Melo Avelar, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD nº 278/2025, publicada no Minas Gerais de 01 de maio de 2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para, querendo, comparecer às audiências das testemunhas a serem realizadas em 16/09/2025 (Terça-feira) às 09h00, 10h00, 11h00 e 14h00, bem como comparecer em seu INTERROGATORIO que será realizado na mesma data às 15h00 por modalidade videoconferência através da sala de reuniões do google meet no link (<https://meet.google.com/dzw-skif-ugg>), ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail comissao8r@ispf@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Caso o processado não se manifeste quanto ao comparecimento às audiências, será nomeado defensor privado por esta Casa Correccional para acompanhar todos os atos do Procedimento Administrativo, conforme a Portaria supramencionada, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. RODRIGO M. CARDOSO - MASP 1.43x.x49-5 - PROCESSADO NO PAD 278/2025.

Governador Valadares, 21 de agosto de 2025

Késia Cristina Melo Avelar

Masp: 1.380.532-0

Presidente da Comissão

21 2115125 - 1

## EXTRATO TERMO DE CONCLUSÃO

REMOVED "A PEDIDO POR PERMUTA", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0147944/2025-25, os servidores:

MASP 1453843-3, DIOGENES TAVARES PINTO, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Penitenciária Professor Joao Pimenta da Veiga para a Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior;

MASP 1453836-0, GUSTAVO NEVES SOARES, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, para a Penitenciária Professor Joao Pimenta da Veiga.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 2118976 - 1

## ATO 880/2025- ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO

Torna-se efeito a RESOLUÇÃO SEJUSP nº 747, de 30 de maio de 2025, publicada em 09 de junho de 2025, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira, referente ao(s) servidor(es):

MASP:138193/6, Jose Lopes de Morais Junior, por motivo de concessão indevida;

Belo Horizonte, de agosto de 2025

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 2118835 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, do Decreto nº 48659, de 28/07/2023, ANULA a anulação, referente a contratação:

Masp1537109 / 9, KELLY SILVA VELOSO, publicada em 04/12/2024, em cumprimento à determinação proferida no Processo Judicial nº 5002785-04.2023.8.13.0680, que com efeitos modificativos, restabelece os efeitos da liminar concedida.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 2118754 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Figueiredo Agronegocios Ltda/Fazenda Mundo Novo - Benefici